

**CONTRATO 046/2011**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, E A EMPRESA W. C. LIMA & PEREIRA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PAISAGISMO E CONSTRUÇÃO.**

O MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o nº 10.212.447/0001-88, localizada na Praça Ismael Gouveia, nº 270 - Centro, neste ato, representado pelo seu Prefeito, Sr JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1.409.358/SSP-PE, e inscrito no CPFMF sob o nº 091.248.534-53; doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa W. C. LIMA & PEREIRA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PAISAGISMO E CONSTRUÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, prestadora de serviços profissionais na área de Engenharia Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 10.439.942/0001-24, localizada na Rua José Victor de Albuquerque, nº 105 - Bairro Kennedy - Caruaru - PE, neste ato, representada pela Srtª. Wedja Cavalcante de Lima, brasileira, solteira, empresaria, residente e domiciliado na cidade de Caruaru - PE, na Rua José Victor de Albuquerque nº 105, 1º andar- Bairro Kennedy- Caruaru - PE, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objetivo do presente é a contratação de empresa especializada nos serviços de consultoria na área de Engenharia Civil, prestando auxílio à Secretaria de Infraestrutura na elaboração de planilhas orçamentárias, planilhas de medições, fiscalização de obras, elaboração de laudos e pareceres técnicos, bem assim na organização das pastas de obras, sob a responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura;

**Subcláusula Primeira:** O CONTRATANTE, por sua Secretaria de Infraestrutura, regulamentará as atividades a serem desempenhadas pela CONTRATADA, para a prestação dos serviços.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O valor global dos serviços contratados é de R\$ 86.275,00 (oitenta e seis mil e duzentos e setenta e cinco reais), dividido em 07 (sete) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 12.325,00 (doze mil e trezentos e vinte e cinco reais), a ser pago até o quinto dia do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura, respeitado o limite constante da proposta da Carta Convite adjudicada;

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo do presente contrato é de 07 (sete) meses, inicialmente atendendo ao exercício de 2011, iniciando em 10 de junho de 2011 e término em 10 de janeiro de



2012. Admitida a prorrogação do contrato para o exercício de 2012, mantidas as mesmas condições na prestação de serviço, consoante o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA:** Correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas de locomoção e alimentação do seu pessoal;

**CLÁUSULA QUINTA:** As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta do Crédito Orçamentário da Secretaria de Infraestrutura, **Órgão:** 01 - Prefeitura Municipal dos Palmares, **Unidade:** 02.05 – Secretaria de Infraestrutura, **Atividade:** 04.451.2011.2075.0000 – Manutenção das Atividades do Departamento de Obras, **Despesa:** 33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, constante Orçamento Geral do Município dos Palmares para o Exercício Financeiro de 2011, Lei Municipal nº 1.875, de 07-12-2010;

**CLÁUSULA SEXTA:** Responderá a CONTRATADA, em relação a terceiros, pelos danos que porventura resultarem de sua imperícia, imprudência ou negligência e pela culpa de seus empregados, de acordo com os princípios gerais de responsabilidade;

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O presente instrumento será rescindido em sua plenitude, caso quaisquer das partes descumpram as determinações prevista nas cláusulas constitutivas, bem como pela inobservância à execução total ou parcial da prestação dos serviços, seu cumprimento irregular, sem prejuízo da aplicação da multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor do contrato, a ser pago pela parte que der causa a rescisão, ressalvado o disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, além das demais sanções previstas no Capítulo IV da referida Lei;

**Subcláusula Primeira:** Neste ato, reconhece a CONTRATADA os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, em conformidade com o disposto no inciso IX do art. 55 do citado diploma legal.

**CLÁUSULA OITAVA:** Do presente contrato não resulta, em hipótese nenhuma, vínculo de natureza trabalhista ou associativa entre as partes, nem tampouco entre qualquer delas e os funcionários ou prepostos da outra, respondendo cada uma, individual e isoladamente, por todas as obrigações que assumirem, seja de que natureza for;

**CLÁUSULA NONA:** Todos e quaisquer aditamentos ao presente contrato, bem como a alteração, total ou parcial, de qualquer de suas cláusulas ou condições, serão, obrigatoriamente, formalizados por escrito, de nada valendo qualquer estipulação verbal a respeito;

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O presente contrato está fundamentado na Lei de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, com o devido Procedimento Licitatório de nº 022/2011, na Modalidade Convite nº 11/2011, Tipo Menor Preço, devendo a referida Lei ser aplicada na execução do presente contrato e nos casos omissos, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

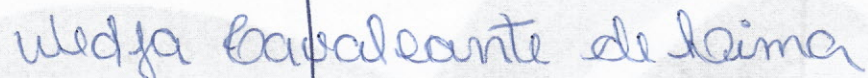
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Fica eleito o Foro da Comarca dos Palmares, Estado de Pernambuco, sede do CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para que sejam dirimidas as dúvidas oriundas da execução do presente instrumento, de acordo com o disposto no art. 55, XIII, § 2º da Lei nº 8.666/93;



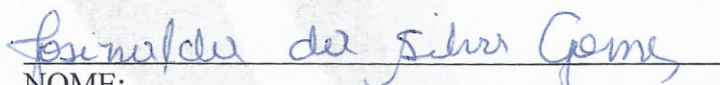
E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas abaixo subscritas, a tudo presentes, lidas, conferidas e achadas exatas, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só fim.

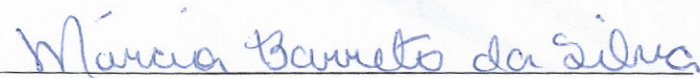
Palmares – PE, 10 de junho de 2011.

  
**JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO**  
CONTRATANTE

  
W. C. LIMA & PEREIRA ELAB. DE PROJ. DE PAISAGISMO E CONSTRUÇÃO  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

  
NOME:  
CI RG Nº:  
CPF MF Nº: 025447814-08

  
NOME: 056.654.244-71  
CI RG Nº:  
CPF MF Nº:



**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO EM 10 DE JUNHO DE 2011**

- CONTRATANTES** : MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, E EMPRESA W. C. LIMA & PEREIRA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PAISAGISMO E CONSTRUÇÃO. CNPJ 10.439.942/0001-24
- OBJETO** : Contratação de empresa especializada nos serviços de consultoria nas Áreas de Engenharia Civil, auxiliando a Secretaria de Infra-Estrutura na elaboração de planilhas orçamentárias, planilhas de medições, fiscalização de obras, elaboração de laudos e pareceres técnicos e organizando as pastas de obras.
- PREÇO** : R\$ 12.325,00 (doze mil, trezentos e vinte e cinco reais), mensal, perfazendo um valor global para 07 (sete) meses de R\$ 86.275,00 (oitenta e seis mil e duzentos e setenta e cinco reais), no quinto dia do mês subsequente da assinatura do instrumento contratual, mediante a apresentação da nota fiscal / fatura;
- PRAZO** : O prazo do presente contrato é de 07 (sete) meses, inicialmente atendendo ao exercício de 2011, iniciando em 10 de junho de 2011 e término em 10 de janeiro de 2012.
- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** : As despesas com a execução do contrato correrão por conta do Crédito Orçamentário da Secretaria de Finanças e Orçamento, **Órgão:** 01 Prefeitura Municipal dos Palmares, **Unidade:** 02.05 Secretaria de Infra-Estrutura, **Atividade:** 04.451.2011.2075.0000 Manutenção das Atividades do Departamento de Obras, **Despesa:** 33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, constante orçamento geral do município dos Palmares para o exercício financeiro de 2011, Lei Municipal nº 1.814, de 10-12-2008.
- ORIGEM DOS RECURSOS** : Tesouro Municipal.